EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

POR REGISTRO DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

O Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, na cidade de Pavão/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal n.º 002/2026 de 05 de Janeiro de 2026, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de Maio de 2024 (**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão)** e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- **DATA DO INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/08/2026 às 08h00min;**
- **DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 03/09/2026 às 08h59min;**
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: 03/09/2026 às 09h00min**
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Até o dia 31/08/2026;**
- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Até o dia 31/08/2026.**

- **Prazo para envio das Propostas atualizadas: mínimo de 02 (duas) horas;**
- **Prazo de manifestar a intenção de recorrer: mínimo de 10 (dez) minutos**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

POR REGISTRO DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br),** conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Pedro Guilherme Ganga de Assis, Pregoeiro oficial, designado pelo **Portaria n° 002/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.039/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Decreto Municipal Nº 1.010/2023, de 26 de Julho de 2023, Decreto Municipal Nº 1.082/2024, de 02 de Maio de 2024 (**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão)** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pavão, através do endereço eletrônico http://www.pavao.mg.gov.br/, na Plataforma eletrônica sistema: www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pavão-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: http://www.pavao.mg.gov.br/.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo P13(recarga) e de recipientes/botijões P13, para atender as necessidades das secretarias do município de Pavão/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. Itens exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Terão tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3, Art. 48, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos processos de licitações no âmbito do município de Pavão, conforme Decreto Municipal Nº 1.010, de 26 de Julho de 2023.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.licitardigital.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma Licitar Digital **(www.licitardigital.com.br)**.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pavão, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
(...) Sim, ME **(...)** Sim, EPP **(...)** Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **6.1,** bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, quando ainda existente em registros anteriores: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando necessário;

8.2.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

8.2.4 - No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação comprobatória da autorização para funcionamento no Brasil e dos demais registros legalmente exigíveis.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

8.3.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos às contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente;

8.3.3 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei **(CND/ESTADUAL);**

8.3.4 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante,

ou outra equivalente, na forma da Lei **(CND/MUNICIPAL)**;

8.3.5 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT (CND/TRABALHISTA);**

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 - Comprovação de autorização válida perante a ANP (Agência Nacional do Petróleo) para exercício da atividade compatível com o fornecimento pretendido, como revenda e/ou distribuição de GLP, conforme o enquadramento do licitante e a regulamentação vigente da ANP;

8.4.2 - Licença, alvará ou documento equivalente, válido e vigente, expedido pelo órgão competente, **quando exigível pela legislação aplicável**, que comprove a regularidade do estabelecimento utilizado pelo licitante para o exercício da atividade relacionada ao objeto desta contratação.

8.4.3 Documento de regularidade do estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros competente, válido e compatível com a atividade de armazenamento/comercialização de GLP, quando exigível pela legislação aplicável;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.5.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1 - Declaração Unificada **(Anexo III)**.

8.7. Previamente à declaração do licitante vencedor e à adjudicação, a Administração realizará as consultas aos cadastros públicos pertinentes para verificação da existência de sanções ou impedimentos de licitar e contratar, inclusive nos sistemas oficiais disponíveis, registrando nos autos o resultado das consultas realizadas.

8.7.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da consulta dos seguintes documentos:

8.7.1.1. Página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante.** Emissão: **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);**

8.7.1.2. Página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante.** Emissão: **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);**

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.

60 da Lei nº 14.133/2021.

9.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.3 O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

13.2 . A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente apos declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no **mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

13.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a autoridade superior a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.6. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.

13.7. Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min.

13.10. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e também serão disponibilizados pelo Pregoeiro no seguinte endereço eletrônico: http://www.pavao.mg.gov.br/.

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

15.2. Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site do Município de Pavão/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

15.3.1. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:**(a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e **(b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Tal previsão encontra respaldo em entendimentos consolidados:

a) Parecer nº 00453/2024/CGU/AGU, que reconhece a legalidade da renovação dos quantitativos

registrados desde que (i) comprovada a vantajosidade; (ii) haja previsão expressa no edital e na ata; (iii) a hipótese esteja contemplada no planejamento; e (iv) a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência;

b) Enunciado nº 42/2023 do Conselho da Justiça Federal (CJF), que admite a renovação das quantidades registradas na hipótese de prorrogação, ressaltando a necessidade de tratar o tema já na fase de planejamento da contratação;

c)Prejulgado nº 2526/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), que detalha os requisitos para a adoção da medida, destacando a importância da vinculação ao edital, da pesquisa de preços atualizada e da comprovação da demanda proporcional.

Dessa forma, prevê-se no presente ETP a possibilidade de prorrogação da vigência da ARP, por uma única vez, por igual período, com a consequente renovação dos quantitativos originalmente registrados, condicionada à:

1) inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente;

2) realização de nova pesquisa de preços, demonstrando que os valores permanecem vantajosos para a Administração;

3) elaboração de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo do período anterior e na projeção da demanda para o novo período;

4) manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da Ata;

5) formalização da prorrogação por termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata.

16.2. Essa previsão visa garantir maior eficiência, economicidade e continuidade do fornecimento, reduzindo custos transacionais da Administração e assegurando que a solução adotada se mantenha vantajosa, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da transparência e da vinculação ao edital.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de **01(um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

17.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

17.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das sanções aplicáveis
18.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
18.2.1. advertência;
18.2.2. multa;
18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.3.4. os danos que da infração decorrerem para a Administração Pública; e
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da advertência
18.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da multa moratória
18.5. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará o CONTRATADO à aplicação de **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, item ou fornecimento em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

18.5.1. Para fins de aplicação da multa moratória, considerar-se-á como termo inicial do atraso o primeiro momento posterior ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, inclusive do prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

18.5.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou reiteração do atraso, reconheça a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação e adote as demais medidas previstas neste contrato e na legislação.

18.5.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução definitiva da obrigação, hipótese em que será observado o regime correspondente à infração efetivamente configurada, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

Da multa compensatória
18.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes **multas compensatórias**:
18.6.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, quando ocorrer inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou, tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços com fornecimento parcelado, sobre o valor da contratação formalizada e não executada, quando caracterizada a inexecução total;
18.6.4. de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação afetada pela conduta, conforme a gravidade do caso e mediante decisão motivada, para as infrações previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, observados os critérios de dosimetria previstos no item 18.3.
18.7. Na fixação da multa dentro das faixas previstas nesta cláusula, a Administração deverá motivar expressamente a dosimetria adotada, observando a gravidade da conduta, o grau de culpabilidade, os prejuízos produzidos, eventual reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

Do impedimento de licitar e contratar
18.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que se enquadrem nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observada a dosimetria estabelecida no item 18.3.

Da declaração de inidoneidade
18.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, observados os requisitos legais para sua aplicação.

Do procedimento para aplicação das sanções
18.10. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente procedimento administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
18.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.
18.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão responsável pelo processo de responsabilização, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo legal, contado da respectiva intimação.

Da cumulação e cobrança das multas
18.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais de cada penalidade.
18.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
18.16. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao CONTRATADO, inclusive de pagamentos decorrentes desta contratação, observada a legislação aplicável.

18.17. Caso o valor das multas e indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração, o valor remanescente poderá ser descontado de eventual garantia contratual, caso existente, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
18.18. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção do contrato nem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os respectivos pressupostos legais.

Das infrações previstas na Lei Anticorrupção
18.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

Da desconsideração da personalidade jurídica
18.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, garantias e efeitos estabelecidos no art. 160 da referida Lei.

Da reabilitação
18.21. Será admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições legais aplicáveis.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

19.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à Ata na condição de **não participantes**, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e observância das condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.
19.2. A adesão de órgão ou entidade não participante ficará condicionada à apresentação de justificativa que demonstre a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, inclusive diante de outras alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.
19.3. O órgão ou entidade interessado na adesão deverá demonstrar a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado, observados os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços ou outro procedimento idôneo que permita aferir a vantajosidade econômica da contratação.
19.4. A adesão dependerá de prévia consulta e **aceitação expressa do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata**, ficando a concordância do fornecedor condicionada à preservação das obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes, quando houver.
19.5. A autorização para adesão não implica obrigação de contratação pelo órgão ou entidade não participante, nem gera para este direito subjetivo à aquisição dos quantitativos solicitados, permanecendo a contratação condicionada ao atendimento das exigências legais, orçamentárias, administrativas e procedimentais aplicáveis.
19.6. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, observada a legislação vigente.
19.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir à Ata.
19.8. A adesão à Ata por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ocorrer na forma admitida pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante **procedimento licitatório**, observadas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.
19.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo previsto na legislação e na regulamentação aplicável, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
19.10. Compete ao órgão ou entidade não participante praticar os atos necessários à formalização e à gestão de

sua própria contratação, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária, emissão de empenho, formalização do instrumento contratual ou equivalente, designação de gestor e fiscal, recebimento do objeto, liquidação, pagamento e eventual apuração de infrações relacionadas à execução de sua contratação, observada a comunicação ao órgão gerenciador quando necessária.

19.11. A autorização de adesão pelo órgão gerenciador será precedida da verificação de que o quantitativo solicitado se encontra dentro dos limites legalmente admitidos e de que a adesão não prejudicará o atendimento das necessidades do Município de Pavão/MG e dos órgãos participantes da Ata.

19.12. É vedada a adesão à Ata quando não estiverem demonstrados os requisitos legais de vantajosidade, compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, ou quando a adesão puder comprometer as obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

19.13. A adesão e as contratações dela decorrentes deverão observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços aplicável ao Município de Pavão/MG.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro;

20.3. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

20.4. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.5. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.6. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.7. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.8. O Município de Pavão/MG reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.9. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram o Presente Edital:

21.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.1.2. APÊNDICE AO TERMO DE REFERENCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

21.1.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
21.1.4. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
21.1.5. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
21.1.6. ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO.

Pavão/MG, 19 de agosto de 2026.

Pedro Guilherme Gangá de Assis Coelho
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

POR REGISTRO DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo P13(recarga) e de recipientes/botijões P13, para atender as necessidades das secretarias do município de Pavão/MG**,conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidadese valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Máximo
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo – P13	Unidade	428	R$135,78
02	Recipiente para Gás, em aço, tipo botijão P-13	Unidade	30	R$355,07

1.2. Todos os itens são de participação **EXCLUSIVA** das MEI's, ME's e EPP's, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja, **inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

1.3. As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender as necessidades do município de Pavão, pelo período de **12 (doze) meses**, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

1.4. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação almejada o valor total de **R$ 68.765,94 (Sessenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos),** conforme planilha de quantitativos acima e pesquisa de mercado anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

1.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

1.7. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.9. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do

Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de ***luxo.***

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

2.1. Atualmente o município ainda não conta com o Plano de Contratação Anual (PCA), que deverá ser implantado em breve. A contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado, para atender as necessidades das secretarias do município de Pavão/MG, torna-se extremamente importante, uma vez que, sem tais materiais, fica impossível em desenvolver qualquer atividade administrativa e de gestão dentro das secretarias e principalmente nas escolas do município, pois, não existe a possibilidade de preparar a merenda, para os alunos da rede municipal.

3. **PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Tal previsão encontra respaldo em entendimentos consolidados:

a) Parecer nº 00453/2024/CGU/AGU, que reconhece a legalidade da renovação dos quantitativos registrados desde que (i) comprovada a vantajosidade; (ii) haja previsão expressa no edital e na ata; (iii) a hipótese esteja contemplada no planejamento; e (iv) a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência;

b) Enunciado nº 42/2023 do Conselho da Justiça Federal (CJF), que admite a renovação das quantidades registradas na hipótese de prorrogação, ressaltando a necessidade de tratar o tema já na fase de planejamento da contratação;

c)Prejulgado nº 2526/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), que detalha os requisitos para a adoção da medida, destacando a importância da vinculação ao edital, da pesquisa de preços atualizada e da comprovação da demanda proporcional.

Dessa forma, prevê-se no presente ETP a possibilidade de prorrogação da vigência da ARP, por uma única vez, por igual período, com a consequente renovação dos quantitativos originalmente registrados, condicionada à:

1) inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente;

2) realização de nova pesquisa de preços, demonstrando que os valores permanecem vantajosos para a Administração;

3) elaboração de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo do período anterior e na projeção da demanda para o novo período;

4) manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da Ata;

5) formalização da prorrogação por termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. **DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

4.1. Implantação de registro de preços nos termos do Art. 78, IV, Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

4.2. A Modalidade de Contratação será Pregão, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Neste momento não serão indicadas as despesas a serem utilizadas, pois as mesmas serão informadas futuramente, quando as solicitações de consumo forem montadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Prazo para entrega do objeto

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do recebimento da respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo setor competente, devendo observar o endereço, a quantidade, o item solicitado e as demais condições nela estabelecidas.

7.1.1. O prazo reduzido de entrega decorre do modelo de fornecimento adotado pela Administração, caracterizado pela aquisição parcelada, sob demanda e com entrega ponto a ponto, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria adequada e regularizada para manutenção de estoque significativo de GLP, produto cuja armazenagem está sujeita a requisitos específicos de segurança.

7.1.2. A necessidade de pronta reposição decorre ainda da utilização do GLP em unidades responsáveis pela execução de serviços públicos, especialmente nas unidades educacionais, nas quais o produto é indispensável ao preparo da alimentação escolar, de modo que eventual falta de abastecimento poderá comprometer a regular continuidade das atividades.

7.1.3. O prazo estabelecido constitui requisito de execução contratual e não implica exigência de que a CONTRATADA possua sede, filial, depósito ou estabelecimento comercial no Município de Pavão, cabendo ao fornecedor organizar sua estrutura logística de forma suficiente ao atendimento das Autorizações de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

7.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, capacidade operacional e logística suficiente para atendimento das solicitações no prazo estabelecido, inclusive mediante planejamento prévio de disponibilidade dos produtos e dos meios necessários à realização das entregas.

7.1.5. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às medidas de fiscalização e às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as circunstâncias do caso concreto.

7.2. As Condições de Entrega deste Registro de Preços será aberto para utilização de todas as Secretarias do Município de Pavão/MG e, portanto **as entregas deverão ser ponto a ponto, em diversos locais, de acordo as ordens de fornecimento expedidas**. Os pedidos poderão ser enviados por e-mail para os fornecedores.

7.3. As quantidades serão sempre de acordo com a necessidade da unidade requisitante, podendo ser parceladas por um período também estipulado pela unidade requisitante

7.4. Os produtos deverão ser entregues seguindo-se fielmente os requisitos abaixo:

a) O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Pavão/MG, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

b) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município de Pavão/MG, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas.

c) As solicitações de abastecimento poderão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério do Município de Pavão/MG e com aviso antecipado.

d) Os produtos deverão ser entregues OBRIGATORIAMENTE com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física

e) A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Pavão/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão/MG.

8.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, observadas as condições estabelecidas no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar glosas ou retenções exclusivamente sobre os valores diretamente relacionados às obrigações não cumpridas, mediante motivação e observância do contraditório quando cabível.

8.7.1. As multas definitivamente aplicadas e as indenizações devidas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9 GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente

na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O critério para a seleção dos fornecedores deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Obrigações da Contratada

11.1.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

11.2 – Obrigações da Contratante

11.2.1 – Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.5 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para esclarecer informações acerca de documentos já apresentados ou comprovar situação preexistente à abertura do certame, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição indevida de documento ou a alteração da substância da proposta que resulte em violação à isonomia entre os licitantes.

12.2 O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

12.3 A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o Pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação.

12.6 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital.

Pavão/MG, 19 de agosto de 2026.

Pedro Augusto Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

APÊNDICE

AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

POR REGISTRO DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo a análise da melhor solução para o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo P13(recarga) e de recipientes/botijões P13, para atender as necessidades das secretarias do município de Pavão/MG**, tendo em vista a necessidade desses produtos para manutenção e atividades administrativas de todas as secretarias do município.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. A realização de um procedimento licitatório se justifica pela necessidade de adquirir uma grande e ampla variedade de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo e aquisição dos recipientes para os mesmos, cujo propósito é suprir as demandas de todas as Secretarias Municipais.

2.2. Para tanto foi realizada uma ampla pesquisa de mercado seguindo as recomendações estabelecidas no artigo 23 da Lei 14.133/21.

2.3. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população de Pavão, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

2.4. É relevante salientar que a opção por coletar orçamentos, em vez de utilizar outra forma de cotação, fundamenta-se em experiências anteriores, onde se constatou que os preços praticados das atas de registro de preços, utilizadas para elaboração do preço de referência, estavam gerando certames frustrados. Essa constatação decorreu do fato de que tais preços estavam abaixo do praticado usualmente no mercado, comprometendo a eficácia das contratações.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo – P13	Unidade	428	R$135,78	R$58.113,84
02	Recipiente para Gás, em aço, tipo botijão P-13	Unidade	30	R$355,07	R$10.652,10

3.1. As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender as necessidades do município de Pavão/MG, pelo período de **12 (doze) meses**, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das aquisições de anos anteriores.

3.2. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação almejada o valor total de **R$ 68.765,94 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos),** conforme planilha de quantitativos acima e pesquisa de mercado anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa interessada em participar da licitação deve cumprir requisitos legais, fiscais e trabalhistas, nos termos da Lei 14.133/21.

4.2. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

4.3. Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada por unidades habilitadas por este município, se for o caso.

4.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

4.5. Entregar os produtos no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, durante o expediente:

4.5.1. Justificativa do prazo máximo de entrega

O prazo máximo de 02 (duas) horas para a entrega dos produtos, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, decorre das características operacionais e de segurança inerentes ao objeto da contratação e das condições atualmente disponíveis para atendimento das unidades municipais. O Município de Pavão/MG não dispõe de estrutura própria adequada e regularizada para o armazenamento permanente de botijões e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em quantitativos destinados à formação de estoque, circunstância que impõe a adoção de modelo de fornecimento sob demanda, mediante entregas parceladas diretamente nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes.

A utilização do GLP está diretamente relacionada ao funcionamento regular de diversas unidades da Administração Municipal, com especial relevância para as unidades educacionais em que o produto é empregado no preparo da alimentação escolar. A indisponibilidade do produto, ainda que temporária, poderá ocasionar interrupção ou comprometimento de atividades essenciais, razão pela qual se mostra necessária a adoção de prazo de reposição compatível com a natureza da demanda e com a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

A fixação do prazo de até 02 (duas) horas também guarda relação com o modelo logístico adotado pela Administração, segundo o qual não serão mantidos estoques significativos de GLP nas dependências municipais, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, ponto a ponto e conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas unidades requisitantes. Dessa forma, o prazo reduzido constitui mecanismo destinado a compensar a inexistência de estoque próprio, permitindo que o atendimento das necessidades urgentes ocorra sem que o Município tenha de estruturar instalação específica para armazenamento de produto inflamável, sujeita a exigências próprias de segurança e regularização.

Ressalta-se que a exigência se refere exclusivamente ao **prazo de execução da obrigação contratual**, não estabelecendo condição de localização da sede, filial ou estabelecimento do licitante no Município de Pavão/MG ou em determinada região. Compete ao interessado avaliar, antes da apresentação de sua proposta, sua capacidade logística para cumprir o prazo estabelecido, podendo adotar os meios operacionais que entender necessários, desde que atendidas integralmente as condições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

A Administração considera, portanto, que o prazo de 02 (duas) horas é proporcional à necessidade pública identificada, especialmente diante da inexistência de estoque municipal, da realização de entregas descentralizadas e da necessidade de evitar a interrupção de atividades dependentes do GLP, devendo sua observância constituir obrigação essencial da futura contratada.

4.6. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

4.7. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da notificação da Administração, os produtos entregues que apresentem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, quantitativos insuficientes ou que estejam em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas para a contratação.

4.8. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

4.9. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.10. Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência.

4.11. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução considerada mais adequada consiste na formação de Sistema de Registro de Preços, pelo período inicial de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado e sob demanda de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP acondicionadas em recipientes P13, bem como à aquisição de recipientes/botijões P13, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Pavão/MG.

6.2. A solução contempla fornecimento parcelado e sob demanda, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas de acordo com as necessidades efetivas das unidades municipais, com entrega diretamente nos locais indicados pela Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, observada a justificativa constante do item 4.5.1 deste Estudo Técnico Preliminar. O modelo foi definido considerando a necessidade de assegurar pronta reposição do GLP sem formação de estoque municipal relevante, conciliando continuidade dos serviços, segurança operacional e racionalização das aquisições.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionaridade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira do município de Pavão-MG.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Com base nas alternativas analisadas, a melhor solução encontrada em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, é implantação de um registro de preços para adquirir os produtos. Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração deve conduzir processo licitatório, amparada na Lei 14.133/21,garantindo que a empresa ganhadora atenda aos requisitos técnicos e esteja habilitada cumprindo os requisitos legais, fiscais e trabalhistas. Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este município em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

11.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Todos os itens são de participação **EXCLUSIVA** das MEI's, ME's e EPP's, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja, **inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

13. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

13.1. A modalidade adotada para essa contratação é o Pregão Eletrônico nos termos do Art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros das aquisições anteriores, e considerando que o fornecimento eventual é de acordo com as reais necessidades do Município de Pavão/MG, julgamos como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de Formação de Registro de Preços, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

15. ALINHAMENTO COM O PCA:

15.1. Atualmente, o Município ainda não conta com Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício, circunstância que não impede a demonstração da compatibilidade da presente contratação com os demais instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis.

Pavão/MG, 19 de agosto de 2026.

Pedro Augusto Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

POR REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para os produtos abaixo discriminados, conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Pavão/MG os preços descritos abaixo, constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01					
02					

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos contemplam **todos os tributos, taxas, encargos, fretes, seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos produtos**, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão de despesas que deveriam ter sido consideradas na formação da proposta.

A empresa deverár egistrar os valores unitários e totais dos itens propostos.

_____, ___de _____de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

POR REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada na_____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública,abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (__) e Empresa de Pequeno Porte (__) e /ou Equiparadas (), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ___de _____de _____

Assinatura e carimbo (Representante
legal da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG,pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita, Jane Carla Pereira da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa----------,pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na----------, com CNPJ sob o nº----------, representada por,inscrito no CPF sob o n° _____e portador do RG n° , doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 11.462/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo P13(recarga) e de recipientes/botijões P13, para atender as necessidades das secretarias do município de Pavão/MG**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Total Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Pavão/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão, observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, solicitar adesão à presente Ata na condição de órgãos ou entidades não participantes, mediante prévia consulta e autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.2. A adesão à presente Ata ficará condicionada, cumulativamente:

4.2.1. à apresentação, pelo órgão ou entidade interessado, de justificativa que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, quando aplicável;

4.2.2. à demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os preços praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. à prévia consulta e aceitação expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR; e

4.2.4. à consulta e aceitação do FORNECEDOR registrado, que deverá avaliar sua capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes, se houver.

4.3. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR para adesão ficará condicionada à verificação da observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos e à inexistência de prejuízo ao atendimento das necessidades do Município de Pavão/MG e dos órgãos participantes da Ata, se houver.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os órgãos participantes, observados os limites estabelecidos no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir, nos termos do § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A adesão à presente Ata por órgãos e entidades da Administração Pública municipal observará as condições estabelecidas no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o presente Sistema de Registro de Preços decorre de procedimento licitatório, sem prejuízo das demais condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação no prazo estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.8. A autorização para adesão não obriga o órgão ou entidade não participante a efetivar a contratação, tampouco gera direito subjetivo à aquisição dos quantitativos solicitados, permanecendo a contratação condicionada ao atendimento das exigências legais, administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

4.9. A aceitação da adesão pelo FORNECEDOR não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Pavão/MG e os órgãos participantes, quando houver, permanecendo prioritário o atendimento das demandas originalmente abrangidas por esta Ata.

4.10. Caberá ao órgão ou entidade não participante a responsabilidade pelos atos relativos à sua própria contratação, inclusive quanto à demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária, emissão de empenho, formalização do instrumento contratual ou equivalente, designação de gestor e fiscal, acompanhamento da execução, recebimento do objeto, liquidação e pagamento.

4.11. O órgão ou entidade não participante será responsável pela fiscalização e gestão da contratação decorrente da adesão, bem como pela apuração de eventuais infrações relacionadas à execução de sua contratação, sem prejuízo da comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR acerca de fatos que possam repercutir sobre esta Ata ou sobre a situação do FORNECEDOR registrado.

4.12. É vedada a adesão quando não estiverem demonstrados os requisitos legais de vantajosidade e compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, quando inexistir anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR ou do FORNECEDOR, quando ultrapassados os limites quantitativos legalmente estabelecidos ou quando a adesão puder comprometer as obrigações anteriormente assumidas.

4.13. A adesão à presente Ata deverá observar, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares do Sistema de Registro de Preços aplicáveis ao Município de Pavão/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações quantitativas admitidas nos contratos dela decorrentes, quando cabíveis, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

6.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
6.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses em que sua manutenção seja legalmente exigível;
6.1.4. sofrer sanção que produza efeitos incompatíveis com a manutenção de seu registro.

6.2. O cancelamento poderá ainda ocorrer por razões de interesse público devidamente motivadas.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro diante de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento da obrigação, cabendo ao órgão gerenciador decidir motivadamente sobre o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

7.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021)

7.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às sanções legalmente cabíveis e às previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, admitindo-se, após o implemento da anualidade, o reajuste pelo índice previsto no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de alteração ou atualização dos preços registrados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

8.2. O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sendo os institutos processados de acordo com seus respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante no Termo de Referência.

9.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das sanções aplicáveis
12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que da infração decorrerem para a Administração Pública; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da advertência

12.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da multa moratória

12.5. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará o CONTRATADO à aplicação de **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, item ou fornecimento em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.5.1. Para fins de aplicação da multa moratória, considerar-se-á como termo inicial do atraso o primeiro momento posterior ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, inclusive do prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

12.5.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou reiteração do atraso, reconheça a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação e adote as demais medidas previstas neste contrato e na legislação.

12.5.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução definitiva da obrigação, hipótese em que será observado o regime correspondente à infração efetivamente configurada, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

Da multa compensatória

12.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes **multas compensatórias**:

12.6.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, quando ocorrer inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou, tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços com fornecimento parcelado, sobre o valor da contratação formalizada e não executada, quando caracterizada a inexecução total;

12.6.4. de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação afetada pela conduta, conforme a gravidade do caso e mediante decisão motivada, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.9, observados os critérios de dosimetria previstos no item 12.3.

12.7. Na fixação da multa dentro das faixas previstas nesta cláusula, a Administração deverá motivar expressamente a dosimetria adotada, observando a gravidade da conduta, o grau de culpabilidade, os prejuízos produzidos, eventual reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

Do impedimento de licitar e contratar

12.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que se enquadrem nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observada a dosimetria estabelecida no item 12.3.

Da declaração de inidoneidade

12.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas

infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, observados os requisitos legais para sua aplicação.

Do procedimento para aplicação das sanções

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente procedimento administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

12.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão responsável pelo processo de responsabilização, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo legal, contado da respectiva intimação.

Da cumulação e cobrança das multas

12.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais de cada penalidade.

12.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao CONTRATADO, inclusive de pagamentos decorrentes desta contratação, observada a legislação aplicável.

12.17. Caso o valor das multas e indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração, o valor remanescente poderá ser descontado de eventual garantia contratual, caso existente, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.18. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção do contrato nem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os respectivos pressupostos legais.

Das infrações previstas na Lei Anticorrupção

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

Da desconsideração da personalidade jurídica

12.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, garantias e efeitos estabelecidos no art. 160 da referida Lei.

Da reabilitação

12.21. Será admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico Nº ___/2026**, Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão, quando juridicamente cabível, sofrer alterações quantitativas nos limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando tais alterações acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pavão/MG, __ de _____ de 2026

Município de Pavão/MG
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Contratada

_____ _____

Fiscal do Contrato/Ata Gestor do Contrato/Ata

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

POR REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N° ____/2026

O MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.772/0001-54, com sua sede administrativa na ----------, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a(o)Sr(a). Jane Carla Pereira da Rocha, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Pavão, Estado de Minas Gerais, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e
de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_, com sua sede administrativa na _, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº_____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade **Pregão Eletrônico Nº ___/2026**, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de **xx/xx/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº ___/2026, Pregão Eletrônico nº ___/2026, processado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta adjudicada, documentos que integram esta contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo (P13) e aquisição de botijão de GLP P13, para atender as necessidades das secretarias do município de Pavão/MG, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;
2.2.2. O Edital da Licitação;
2.2.3. Estudo Técnico Preliminar;
2.2.4. A Proposta do contratado;
2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.2.6. Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105

da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor TOTAL
				Valor total	

6.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....).
6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento de GLP e aquisição de botijões e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do fornecimento de GLP e a entrega dos botijões, pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.

7.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar glosas ou retenções somente sobre valores diretamente relacionados à obrigação controvertida ou inadimplida, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, considerada, para esse fim, a data de referência da pesquisa de preços utilizada pela Administração para formação do valor estimado do procedimento licitatório.

8.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base referida no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as parcelas ou fornecimentos executados após a ocorrência da anualidade.

8.3. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I_0) / I_0$
onde:
R = valor do reajuste;
V = valor contratual a ser reajustado;
I_0 = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado; e
I = número-índice do IPCA correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses contado da data-base, ou ao mês de referência aplicável ao reajuste subsequente.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado por determinação legal ou regulamentar, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser oficialmente definido pela legislação então vigente ou, inexistindo substituto legalmente estabelecido, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa da Administração e formalização nos autos.

8.6. Caso, na data da concessão do reajuste, o índice definitivo ainda não tenha sido divulgado, a Administração poderá realizar o cálculo com base na última variação conhecida, promovendo posteriormente os ajustes necessários quando da divulgação do índice definitivo, sem prejuízo da apuração das diferenças eventualmente devidas.

8.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração das demais condições contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A concessão do reajuste não impede o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando configurada alguma das hipóteses legalmente admitidas, por se tratar de institutos de natureza e pressupostos distintos.
8.9. Eventual atraso na execução ou no fornecimento imputável à CONTRATADA não produzirá efeitos

favoráveis na apuração do reajuste relativamente ao período de mora, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A variação ordinária e previsível dos preços de mercado integra o risco normal da atividade empresarial e, isoladamente, não caracteriza causa automática para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando demonstrada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a relação originalmente estabelecida entre os encargos do CONTRATADO e a remuneração devida pela Administração.

9.3. O pedido deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre o fato superveniente, o nexo causal e sua efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação.

9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste periódico previsto na Cláusula Oitava.

9.5. O pedido será analisado em processo administrativo próprio e decidido motivadamente pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Pavão/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo

contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente capaz de impedir ou retardar o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, sem que a comunicação, por si só, afaste eventual responsabilidade pelo atraso;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação da Administração, os produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, quantitativos insuficientes ou estejam em desacordo com as especificações da contratação;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento, transporte ou entrega dos produtos que possa comprometer a segurança, a regularidade ou o cumprimento das obrigações contratuais.

11.10. Suspender, quando determinado pela Administração, qualquer entrega realizada em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente risco à segurança de pessoas ou bens.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das sanções aplicáveis

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que da infração decorrerem para a Administração Pública; e
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Da advertência

13.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos

do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da multa moratória
13.5. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará o CONTRATADO à aplicação de **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, item ou fornecimento em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

13.5.1. Para fins de aplicação da multa moratória, considerar-se-á como termo inicial do atraso o primeiro momento posterior ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, inclusive do prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

13.5.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou reiteração do atraso, reconheça a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação e adote as demais medidas previstas neste contrato e na legislação.

13.5.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução definitiva da obrigação, hipótese em que será observado o regime correspondente à infração efetivamente configurada, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

Da multa compensatória
13.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes **multas compensatórias**:
13.6.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, quando ocorrer inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação ou, tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços com fornecimento parcelado, sobre o valor da contratação formalizada e não executada, quando caracterizada a inexecução total;
13.6.4. de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação afetada pela conduta, conforme a gravidade do caso e mediante decisão motivada, para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, observados os critérios de dosimetria previstos no item 13.3.
13.7. Na fixação da multa dentro das faixas previstas nesta cláusula, a Administração deverá motivar expressamente a dosimetria adotada, observando a gravidade da conduta, o grau de culpabilidade, os prejuízos produzidos, eventual reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

Do impedimento de licitar e contratar
13.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que se enquadrem nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observada a dosimetria estabelecida no item 13.3.

Da declaração de inidoneidade
13.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, observados os requisitos legais para sua aplicação.

Do procedimento para aplicação das sanções
13.10. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente procedimento administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias**

úteis, contado da data de sua intimação.
13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.
13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão responsável pelo processo de responsabilização, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo legal, contado da respectiva intimação.

Da cumulação e cobrança das multas
13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais de cada penalidade.
13.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
13.16. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao CONTRATADO, inclusive de pagamentos decorrentes desta contratação, observada a legislação aplicável.
13.17. Caso o valor das multas e indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração, o valor remanescente poderá ser descontado de eventual garantia contratual, caso existente, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
13.18. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção do contrato nem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os respectivos pressupostos legais.

Das infrações previstas na Lei Anticorrupção
13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

Da desconsideração da personalidade jurídica
13.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, garantias e efeitos estabelecidos no art. 160 da referida Lei.

Da reabilitação
13.21. Será admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NATUREZA DA DESPESA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

Ficha	Dotação

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2. A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s)servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o foro da Comarca da Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Pavão/MG, ___ de _____ de 2026.

Município de Pavão/MG
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita

Contratada

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: